



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL
00100.007649/2020-85
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº 2020 . 0014

que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro a empresa **CELERIT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP.**, para a prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças novas e originais, incluindo suporte técnico e manutenção evolutiva por meio de atualização de versões de microcódigo – firmware para os equipamentos servidores e respectivos componentes do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA e a empresa **CELERIT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP.**, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 935, sala 1301 e 1302, Niterói/RJ, CEP: 24.020-206, telefone nº (21) 2613-6484, e-mail: ana.lucia@celerit.com.br, CNPJ-MF nº 02.298.314/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. IZO CAMACHO DE OLIVEIRA, CI. 456.303, expedida pela MMRJJ, CPF nº. 000.288.957-97, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2020**, homologado pela Diretoria-Geral, conforme documento digital nº 00100.002313/2020-26 do Processo nº 00200.008736/2019-98, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.001774/2020-81, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças novas e originais, incluindo suporte técnico e manutenção evolutiva por meio de atualização de versões de microcódigo – firmware para os equipamentos servidores e respectivos componentes do Senado Federal, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - Manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo SENADO;

VII - Garantir o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes e equipamentos, mantendo-os em estoque necessário para assegurar o funcionamento dos equipamentos, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;

VIII - Atender quaisquer orientações, instruções, observações, exigências ou esclarecimentos feitos pelo SENADO inerentes à execução do objeto contratual;

IX - Realizar a aplicação, configuração, ativação de todas as atualizações de *firmware*-microcódigo, entre outras e realizar os diagnósticos necessários para garantir o bom funcionamento dos equipamentos nas manutenções corretivas;

X - Manter, sempre que possível, com anuência do Setor Técnico do SENADO os equipamentos em sua última versão de *firmware* - microcódigo durante o período de manutenção, inclusive planejando o *upgrade* de *firmware* e os serviços necessários para sua atualização;

XI - Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos;

XII - Manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança;

XIII - Consultar o SENADO sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;



SENADO FEDERAL

XIV - Reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO;

XV - Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento dos serviços durante a execução do contrato;

XVI - Corrigir durante a vigência do contrato ou da garantia, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados; e

XVII - Elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento e as demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não divulgar dados e informações do SENADO que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo se comprometer com o estabelecido no Termo de Confidencialidade da Informação, Anexo 4 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada não poderá se negar à abertura da ocorrência ou prestar o respectivo atendimento, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior avaliado pelo SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO OITAVO - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Providenciar meios adequados no local da instalação para a eficiente prestação do objeto e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local;



SENADO FEDERAL

- II** - Fornecer uma lista com os nomes das pessoas autorizadas a usar os canais de atendimento e proceder o acompanhamento e encerramento de chamados técnicos;
- III** - Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- IV** - Encaminhar todas demandas por meio da abertura de chamados no canal de atendimento da CONTRATADA;
- V** - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências ou problemas relacionados com os serviços em questão;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA eventuais sanções administrativas contratuais cabíveis;
- VII** - Receber os serviços prestados pela CONTRATADA que estejam em conformidade conforme inspeções realizadas; e

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços de manutenção e suporte técnico para os equipamentos, que ficará condicionado à emissão da respectiva Ordem de Serviço por parte da Fiscalização do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

I - A prestação dos serviços compreenderá a assistência técnica nos equipamentos, abrangendo manutenção corretiva - por requisição e presença imediata -, com possibilidade de substituição de peças ou componentes e evolutiva sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São os serviços a serem contemplados:

I - Manutenção corretiva: é o conjunto de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados – falhas ou degradação do funcionamento;

II - Suporte técnico: é a prestação dos serviços técnicos para garantir o pleno funcionamento das funcionalidades presentes nos equipamentos por meio de apoio especializado para as seguintes atividades:

- a)** Esclarecer dúvidas sobre instalação, configuração, funcionamento, operação e uso dos equipamentos; e
- b)** Identificar e resolver defeitos – falhas ou degradação de funcionamento nos equipamentos.

III - Manutenção evolutiva: é a prestação dos serviços técnicos especializados para melhorar o funcionamento dos equipamentos e aumentar a vida útil, por meio de atualizações de versão do

R.G.
He



SENADO FEDERAL

microcódigo – *firmware* – dos equipamentos ou dos seus *softwares*, incluindo a liberação de toda a documentação técnica pertinente, durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O local para a execução dos serviços será nas dependências do SENADO e em seu sítio de contingência instalado na Câmara dos Deputados, ambos em Brasília-DF.

I - Caso seja do interesse da CONTRATADA, poderá ser apresentada proposta para acesso remoto para monitoramento do sistema durante o prazo de duração do contrato. Essa proposta será submetida à apreciação da equipe técnica do SENADO e, em sendo aceitável do ponto de vista de segurança do ambiente computacional do SENADO, poderá ser utilizada como elemento facilitador para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de manutenção técnica corretiva e suporte técnico deverão ser prestados de maneira ininterrupta, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Será realizada uma **reunião de alinhamento para o início da execução** do ajuste no SENADO, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelo gestor do contrato, com a participação do gestor, membros da equipe de fiscalização e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.

I - A reunião de apresentação tem como objetivo identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos e esclarecer possíveis dúvidas.

II - Na reunião, a contratada deverá apresentar oficialmente seu preposto e deverá indicar as formas de acesso aos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUINTO - A implantação dos serviços contratados deve levar em consideração as recomendações do modelo ITIL e as adaptações necessárias ao processo de atendimento em produção no SENADO a serem comunicados durante a reunião de alinhamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Todas as solicitações feitas pelo SENADO deverão ser registradas no sistema em produção do SENADO pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O serviço de manutenção será realizado na modalidade “on-site” durante todo o período de vigência do contrato, valendo-se de técnicos devidamente credenciados, responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para conserto pela CONTRATADA quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

Handwritten signatures and initials:
A, R.G., and a signature.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - O canal de atendimento deverá ser acionado, preferencialmente, por meio de ligação telefônica gratuita ou ligação local em Brasília-DF, podendo a empresa, adicionalmente, disponibilizar abertura de chamados pela internet.

I - Em todos os casos, o atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para fins de abertura de chamado técnico, o SENADO fornecerá as seguintes informações à CONTRATADA:

I - Tipo do serviço requisitado (manutenção, suporte técnico);

II - Prioridade do chamado;

III - Descrição do chamado;

IV - Número de série do equipamento para o qual for solicitada a manutenção ou suporte;

V - Identificação do responsável pelo chamado técnico; e

VI - Número de telefone e e-mail para contatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento dos atendimentos de cada equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O atendimento se dá por concluído mediante confirmação do pleno funcionamento do equipamento pela pessoa autorizada na abertura do chamado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os equipamentos e componentes que necessitarem ser temporariamente retirados para conserto, serão devolvidos ao SENADO em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

I - Caberá ao fiscal do contrato providenciar autorização de saída, sendo este instrumento indispensável à retirada dos equipamentos e componentes das dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o reparo não possa ser concluído no prazo estabelecido, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, a critério do SENADO, poderá ser substituído temporariamente por outro idêntico ou superior, de maneira a assegurar a continuidade dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Em caso de problemas recorrentes ou inviabilidade de reparo no tempo máximo de atendimento definido, a CONTRATADA substituirá definitivamente o componente da solução por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento.

Handwritten signatures and initials:
A small mark resembling a stylized 'A' or 'd'.
Large stylized initials 'RG'.
A signature that appears to be 'M. S.' followed by a flourish.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do SENADO, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O prazo máximo para substituição temporária será de 30 (trinta) dias corridos, sendo que neste prazo o componente originalmente fornecido deverá ser devolvido ao SENADO em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Ao final de cada atendimento a CONTRATADA apresentará um relatório de atendimento, contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento, bem como a descrição dos serviços prestados, identificação do componente ou equipamento defeituoso, o número de série do componente ou equipamento defeituoso e o número de série do módulo ou equipamento substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

I - O responsável pela abertura do chamado deverá dar o aceite nesse relatório de serviço por meio de assinatura em papel, ou concordância por e-mail, ou sistema em produção no SENADO.

II - Havendo a necessidade de substituições de peças ou componentes, esses deverão ser novos, exceto nos casos de não existirem no mercado, comprovada mediante informação do fabricante de que a peça ou componente não é mais fabricada.

III - Eventuais substituições por peças ou componentes alternativos deverão ser fundamentados por escrito, ficando a cargo da fiscalização a devida aprovação;

IV - As peças ou componentes utilizados deverão possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores aos substituídos e estarem homologados pelo fabricante dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os serviços serão avaliados pelos fiscais do contrato para verificação do atendimento às exigências descritas neste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, ao Gestor, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de apuração dos serviços prestados, Relatório Consolidado dos Atendimentos Prestados, o qual será atestado pelo Fiscal, ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os fiscais do contrato verificarão mensalmente o relatório dos atendimentos prestados e farão apuração dos níveis de serviço atingidos.

I - A partir desse relatório, o fiscal do contrato, caso necessário, fará o ajuste nos pagamentos durante ateste dos serviços.

R. S. *M.*



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Havendo alguma pendência, o fiscal do contrato solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas, informando aos demais envolvidos na gestão e fiscalização via mensagem eletrônica ou via ofício se alguma situação assim requerer.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso pelos fiscais do contrato, gestores do contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do SENADO, a natureza da situação e eventuais consequências que possam surgir.

CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os Níveis Mínimos de Serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento desses níveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência contratual a CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviços. Estes serão contados a partir das solicitações de prestação de suporte técnico ou manutenção e deverão cumprir os prazos definidos para cada prioridade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os níveis de prioridade dos chamados técnicos serão atribuídos pelos técnicos autorizados do SENADO da seguinte forma:

I - Prioridade 1: chamados abertos para tratamento dos casos de indisponibilidade devido a falhas ou mal funcionamento dos itens cobertos;

II - Prioridade 2: chamados abertos para tratamento dos casos de degradação da qualidade de serviços dos itens cobertos;

III - Prioridade 3: chamados abertos para tratamento de eventos envolvendo os itens cobertos que, embora não gerem impactos na qualidade dos serviços prestados por esses itens, podem reduzir sua tolerância a falhas; e

IV - Prioridade 4: chamados para consultas e avaliações técnicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento deverá ser iniciado e concluído nos prazos estabelecidos conforme cada prioridade, como consta no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, contado a partir do recebimento da abertura do chamado feita pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Entende-se por início do atendimento a data e hora da comunicação do chamado à contratada realizada pelas pessoas autorizadas do SENADO por meio dos canais de atendimento definidos.

A. R. G. M.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - O serviço prestado será considerado em conformidade quando cumprir os requisitos de prazos estabelecidos de acordo com cada prioridade para abertura do chamado técnico, início do atendimento e conclusão do atendimento.

PARÁGRAFO SEXTO - O registro das tentativas de abertura de chamado técnico, para tornar efetiva a contagem de prazo, poderá ser feito mediante imagens de telas - “*print-screen*”, e-mails ou outros artefatos, de acordo com os canais de atendimentos usados.

I- As tentativas malsucedidas de abertura de chamado por telefone deverão ser seguidas de um envio de e-mail indicando a data/hora de tentativa de abertura do chamado, com o número chamado, servindo este para início da contagem do prazo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os prazos para início e conclusão do atendimento - solução definitiva do problema - serão contados, em horas, a partir da abertura do chamado técnico.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo para início e término do atendimento dependerão da classificação do nível de prioridade estabelecida da seguinte forma:

Prioridade	Prazo para o início do atendimento (horas)	Prazo para a conclusão do atendimento, contado a partir do acionamento (horas)
1	2	4
2	4	8
3	8	24
4	24	72

PARÁGRAFO NONO - O relatório de atendimentos será utilizado pelos fiscais do contrato para apuração dos níveis de serviço em cada mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O serviço considerado em não conformidade implicará sanções à CONTRATADA, conforme descrito neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os pagamentos dos serviços de suporte técnico e manutenção serão condicionados ao pleno funcionamento dos equipamentos ao longo do mês, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte) horas, e serão calculados conforme a fórmula a seguir:

Fórmula 1 – Valor mensal ajustado dos serviços

$$VMA = FC * VM$$

Em que:

- **VMA** é o Valor Mensal Ajustado;



SENADO FEDERAL

- **FC** é o Fator de Correção, definido entre 0,7 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades – Fórmula 2;
- **VM** é Valor Mensal definido em Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O cálculo do Fator de Correção FC se dará em função da indisponibilidade efetiva a partir da abertura do chamado para a resolução do problema. O valor de FC é cumulativo para as indisponibilidades registradas no mês, e será calculado como segue:

Fórmula 2 – Fator de Correção

$$FC = \frac{720 - (\sum P_{chamado} \times T_{atraso})}{720}$$

$$T_{atraso} = T_{atrasoInício} + T_{atrasoConclusão}$$

Em que:

- **$T_{atrasoInício}$** é tempo de atraso, em horas ou fração com até 2 (duas) casas decimais, para o início do atendimento, de acordo com a tabela do Parágrafo Oitavo.
- **$T_{atrasoConclusão}$** é tempo de atraso, em horas ou fração com até 2 (duas) casas decimais, para a conclusão do atendimento, de acordo com a tabela do Parágrafo Oitavo.
- **$P_{chamado}$** é Peso do chamado de acordo com a tabela abaixo:

Tipo do chamado por prioridade	Peso do tipo do chamado
Prioridade 1	3
Prioridade 2	2
Prioridade 3	1
Prioridade 4	1

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Serão considerados para o cálculo de FC os chamados técnicos que se encontrarem abertos ou tenham sido fechados, no mês correspondente à fatura a ser paga (mês faturado), observando o seguinte:

I - Os tempos de atraso dos chamados abertos, ou com registro de tentativa de abertura, em mês anterior ao mês faturado serão contados a partir das 00h do primeiro dia do mês faturado;

II - Os tempos de atraso para os chamados que se encontrarem abertos no último dia do mês faturado serão contados até às 24h do último dia do mês faturado;

III - O valor final de FC será o valor calculado de FC arredondado para 4 (quatro) casas decimais.

R.G.
[Assinatura]



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o resultado do cálculo de FC seja inferior a 0,7 considerar FC = 0,7, limitando glosas a 30% (trinta por cento) do valor mensal.

I - Além da glosa, será cumulativamente aplicada a penalidade prevista na Cláusula Décima deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.001774/2020-81, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Especificação	Unid.	Quant. Estimada	Preço Unit.	Preço Total (Anual)	Preço Total (30 meses)
1	Manutenção servidores 3550 M4 adquiridos por meio do contrato nº 02/2014.	Un.	78	80,00	74.880,00	187.200,00
	Manutenção servidores 3550 M4 adquiridos por meio do contrato nº 101/2014.					
2	Manutenção servidores 3650 M4 adquiridos por meio do contrato nº 02/2014.	Un.	17	80,00	16.320,00	40.800,00
	Manutenção servidores 3650 M4 adquiridos por meio do contrato nº 101/2014.					
3	Manutenção servidores 3850 adquiridos por meio do contrato nº 02/2014.	Un.	4	128,00	6.144,00	15.360,00
	Manutenção servidores 3850 adquiridos por meio do contrato nº 101/2014.					
4	Manutenção servidores 3550 M5 adquiridos por meio do Aditivo ao contrato nº 101/2014.	Un.	8	71,49	6.863,20	17.158,00
TOTAL					104.207,20	260.518,00

R.G.
Me:



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 260.518,00** (duzentos e sessenta mil, quinhentos e dezoito reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos mensais poderão sofrer ajustes de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento correspondente aos meses em que a manutenção não compreenda o mês completo será feito de forma proporcional.

I - A mesma proporcionalidade será aplicada aos cálculos de níveis mínimos de serviço, do Fator de Correção e suas demais consequências, especificados na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

A Rg.



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Evolução de Custos de TI do IPEA – ICTI, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031003440615664 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2020NE800023, de 10 de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

R. S.
[Assinatura]



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - Apresentar documentação falsa;

II - Fraudar a execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal.

R. G. *St.*



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, em especial ao Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira (**Reunião de alinhamento para início da execução**), e do *caput* da mesma Cláusula (**Início da execução dos serviços**), sem que a Contratada dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos 4º, 5º e 6º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – Pelo não cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos na Cláusula Quinta, ficará a Contratada sujeita a multa conforme tabela abaixo:

Evento de descumprimento do nível de serviço - NS	Sanção administrativa
FC no mês $\leq 0,7$	Multa



SENADO FEDERAL

I - O valor da multa a ser aplicado será correspondente a 20% do valor mensal devido no mês de apuração da irregularidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 20% (vinte por cento) do valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor global da contratação, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – A não reincidência da infração;

III – A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Pela quebra do sigilo estabelecida no Termo de Confidencialidade da Informação, Anexo 4 do edital, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) do valor global da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

R. J.
St.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

I - O início da prestação de serviço para cada equipamento ocorrerá após o término de sua garantia de funcionamento vigente, assim, nem todos os equipamentos demandarão os serviços de manutenção por todo o período da vigência contratual (30 meses consecutivos a contar da assinatura do contrato):

[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

- a) Contrato nº 2/2014: término da vigência em 7/4/2019;
- b) Contrato nº 101/2014: término da vigência em 26/05/2020; e
- c) Aditivo ao contrato nº 101/2014: término da vigência em 3/2/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A quantidade máxima possível de manutenção para todos os equipamentos descritos no Anexo 2 corresponde a 30 (trinta) meses, contados da assinatura deste contrato, ou seja, o fim da vigência dos serviços de manutenção será o mesmo para todos os itens objeto deste contrato.

I - Em função dos diferentes prazos de vencimento da garantia atual dos equipamentos, a quantidade prevista estará relacionada também à data final dessas garantias.

II - A tabela abaixo apresenta o quantitativo de servidores bem como a data de término de suas garantias dos atuais contratos vigentes, que correspondem a data de início da prestação dos serviços de manutenção previstos neste contrato.

Quantidade	Especificação	Início da prestação do serviço de manutenção
65	Manutenção servidores 3550 M4 adquiridos por meio do contrato nº 02/2014. (Item 1)	A partir da data de assinatura
14	Manutenção servidores 3650 M4 adquiridos por meio do contrato nº 02/2014. (Item 2)	A partir da data de assinatura
3	Manutenção servidores 3850 adquiridos por meio do contrato nº 02/2014. (Item 3)	A partir da data de assinatura
13	Manutenção servidores 3550 M4 adquiridos por meio do contrato nº 101/2014. (Item 1)	27/5/2020
3	Manutenção servidores 3650 M4 adquiridos por meio do contrato nº 101/2014. (Item 2)	27/5/2020
1	Manutenção servidores 3850 adquiridos por meio do contrato nº 101/2014. (Item 3)	27/5/2020
8	Manutenção servidores 3550 M5 adquiridos por meio do Aditivo ao contrato nº 101/2014. (Item 4)	4/2/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

R. J.
M. J.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 28 de JANEIRO de 2020.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

IZO CAMACHO DE OLIVEIRA

CELERIT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

Testemunhas:

Rodrigo Galvão
Diretor da SADCONE

Alexandre Fort
Coordenador da COPLAC